



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 390

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de uma professora normalista para, mediante os vencimentos mensais de Cr\$. 4.500.00 (quatro mil cruzeiros e quinhentos), exercer as funções de orientadora da Merenda Escolar, na zona rural, à vista de convênio firmado entre este Município e o Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2)-Para fazer face às despesas do presente contrato no exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$. 36.000.00 (trinta e seis mil cruzeiros) que correrá por conta do saldo disponível transferido do exercício anterior.

Art. 3)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Junho de 1958


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

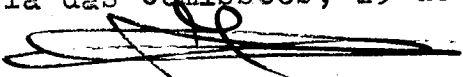
ESTADO DE SÃO PAULO

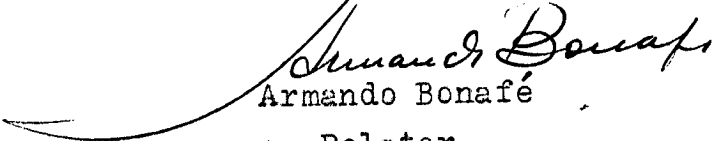
Of.

PARECER N.º 13/58

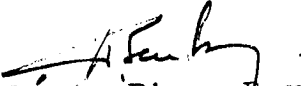
Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 10/58 do Executivo, que autoriza a contratação de uma professora normalista para as funções de Orientadora da Merenda Escolar da zona rural, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 1958


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Armando Bonafé

Relator


Décio Pires Barbosa

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 10/58

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 10/58 do Executivo, que autoriza a contratação de uma professora normalista para as funções de Orientadora da Merenda Escolar da zona rural, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 1958.

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza
Presidente

Ettore Baggio

Ettore Baggio
Relator

Olympio Guiguer
Membro

Comissão Financeira, Orçamento e
Lavagem —

Projeto 10/58

Em 28-4-1958

Encaminhe-se ao Vereador
Ettore Baggio, como relator

Até aos Comissões 26-4-58

Messias X. de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

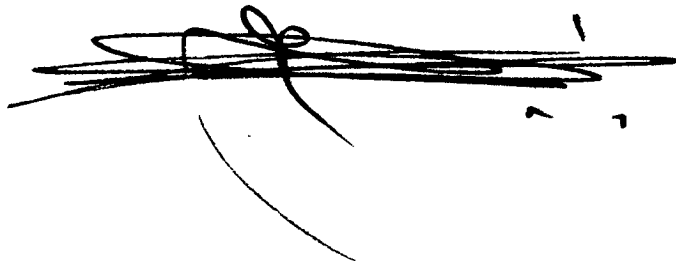
Comuni de Juntia

Projeto nº 2

Em 15.4.58

ao vereador Armando Bonafé, como

Relator.





(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

10/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de uma professora normalista para, mediante os vencimentos mensais de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), exercer as funções de Orientadora da Merenda Escolar, na zona rural, à vista de convênio firmado entre este Município e o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2 - Para fazer face às despesas do presente contrato no exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) que correrá por conta do saldo disponível transferido do exercício anterior.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1958.


Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

*Objeto de deliberação
das Comissões de Justiça,
Finanças e Educação*

*Francisco
Maurício
15/4/58*

de Comissão de Educação

*Apresentado por unanimidade
das Comissões de
Finanças e Educação*

*Apresentado por unanimidade
das Comissões de
Finanças e Educação*

*Apresentado por unanimidade
das Comissões de
Finanças e Educação*



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de uma professora normalista para, mediante os vencimentos mensais de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), exercer as funções de Orientadora da Merenda Escolar, na zona rural, à vista de convênio firmado entre este Município e o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2 - Para fazer face às despesas do presente contrato no exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) que correrá por conta do saldo disponível transferido do exercício anterior.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1958.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alziro Pozzi', written over a horizontal line.

ALZIRO POZZI

Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.º 226/58-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 15 de abril de 1958

Senhor Presidente

De acôrdo com convênio que êste Executivo firmou junto à Superintendência da Campanha da Merenda Escolar, além do auxílio em espécie que proporcionaremos, nos comprometemos em contratar os serviços de uma Orientadora para o preparo de merendas nos agrupamentos escolares rurais.

Incontestavelmente benéficos resultados advirão dessa medida providenciada pelo poder público municipal em comitância com aquele órgão do Ministério da Educação e Cultura, pois, a criança residente na zona rural, alimentada de maneira deficiente que é, se apresenta depauperada e enfermiga, incapaz para os estudos e para o aprendizado.

Temos absoluta certeza que os senhores Vereadores, bons patriotas que são, acolherão integralmente o projeto de lei anexo, dando ao Executivo Municipal meios para levar avante essa humanitária iniciativa.

Saudações atenciosas

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal